

PROGRAMA DE **COMPLIANCE**

Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Versão 02 - Outubro de 2024



1. Objetivo

Assim como o Código de Conduta Profissional do CIEE, a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades tem por objetivo orientar e auxiliar a conduta das pessoas colaboradoras, terceiras, subcontratadas, parceiras, consultoras, fornecedoras e prestadoras de serviços de qualquer natureza do CIEE quanto a receber ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades e outros benefícios, tendo em vista a necessidade de evitar conflitos de interesses reais ou potenciais e situações que possam caracterizar suborno, corrupção ou favorecimento indevido.

2. Aplicação

A presente Política é aplicável a todas as pessoas colaboradoras do CIEE, de qualquer nível hierárquico, bem como durante o relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros.



3. Conceitos

AGENTE PÚBLICO



É considerado Agente Público quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

PRESENTES



Objetos oferecidos de forma gratuita, com valor comercial relevante, que não se enquadram nas categorias de brindes ou hospitalidade.

BRINDE



Item de baixo valor comercial distribuído amplamente e sem caráter pessoal, geralmente como cortesia ou propaganda institucional. Exemplos incluem calendários, cadernos ou canetas com o logotipo da organização.

HOSPITALIDADE



Conjunto de ações que visam proporcionar experiências relacionadas diretamente ao negócio da instituição, como promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços, ou viabilizar a execução de contratos atuais ou potenciais. Exemplos incluem hospedagem, entretenimento, alimentação e deslocamentos, tanto terrestres quanto aéreos.

SUBORNO



Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa, agente público ou parte interessada, que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.



VALORES EXPRESSIVOS



O CIEE não estabelece um valor máximo para brindes, presentes e hospitalidades que limite a aceitação ou oferecimento por suas pessoas colaboradoras, uma vez que a organização é uma associação civil sem fins lucrativos, que mantém relações com empresas de diferentes portes e naturezas, inclusive com entidades públicas e privadas. Cada situação deve ser avaliada individualmente, considerando-se as particularidades de cada caso, especialmente se envolver profissionais de organizações ou entes públicos com políticas rigorosas. Contudo, é considerado "valor expressivo" qualquer brinde, presente ou hospitalidade que esteja além dos valores que a pessoa colaboradora normalmente pagaria. Por exemplo, é aceitável aceitar um convite para um almoço em um restaurante que frequentaria no seu dia a dia. Convites para locais que não seriam frequentados devido aos altos custos não devem ser aceitos.

VANTAGEM INDEVIDA



Qualquer bem, tangível ou intangível, incluindo dinheiro e valores, oferecido, prometido ou entregue com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela Agente Público ou não. Incluem-se neste conceito, de forma exemplificativa, os presentes, entretenimentos, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins.



4. Regras Gerais

Será considerada uma violação a esta Política a entrega ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou outros benefícios, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar ou aparente influenciar de maneira inadequada qualquer decisão que afete a instituição ou que possa resultar em uma vantagem indevida para o CIEE ou qualquer pessoa colaboradora, seus parceiros e fornecedores.

Para que seja possível avaliar se um brinde, presente ou hospitalidade seria indevido ou não, as seguintes perguntas devem ser respondidas:

I

O aceite do brinde, presente, hospitalidade e/ou outros benefícios poderia infringir o Código de Conduta Profissional do CIEE, a presente Política ou qualquer tipo de relacionamento com o Poder Público?

II

Pode haver alguma expectativa de que algo seja concedido em troca da aceitação da vantagem entregue?

III

Sob a perspectiva do beneficiado, a vantagem seria capaz de influenciar sua capacidade de tomar decisões imparciais?

Se respondido “Não” para todas as questões, é provável que os benefícios não configurem vantagens indevidas, ainda assim, é sempre necessário ter cautela no momento de oferecer uma cortesia, para que não haja uma interpretação equivocada.

Todas as pessoas que integram o CIEE precisam utilizar o bom senso, juízo crítico, equilíbrio e o discernimento ao se deparar com essas situações. É necessário ter em mente que existem proibições em relação ao aceite ou entrega de brindes, presentes e hospitalidades para proteção da instituição e das pessoas colaboradoras do CIEE e parceiros, para que esses atos não influenciem – ou aparentem influenciar – de maneira indevida uma decisão do CIEE, de outras instituições privadas ou de órgãos públicos.



Antes de aceitar ou oferecer benefícios, mesmo que de boa-fé, orienta-se fazer um exercício mental, questionando a si próprio:

a. Se pessoas alheias ao CIEE ou parceiros nossos tomarem conhecimento do aceite dos brindes, presentes e hospitalidades, eles farão questionamentos quanto à seriedade do meu trabalho no CIEE?

b. Se essa informação fosse divulgada na mídia, seria positivo ou negativo para a imagem do CIEE e para a pessoa colaboradora que o aceitou/ofertou?

c. De que forma eu defenderia a lisura (ou se o brinde é singelo) ao oferecer/receber tal brinde?



Tais parâmetros irão auxiliar na tomada de decisão e garantir que o brinde, o presente ou a hospitalidade serão trocados com razoabilidade e não exercerão qualquer influência indevida no exercício profissional das partes envolvidas.

i Na dúvida sobre a pertinência ou regularidade daquela cortesia, orienta-se **consultar o gestor imediato ou o Departamento de Compliance** antes de qualquer aceite ou oferta.

5. Diretrizes Específicas

Dar e receber brindes, presentes e hospitalidades são consideradas práticas de cortesia comum que simbolizam uma atitude de gentileza e apreço, desde que ocorram de forma apropriada, ética e legal. Em algumas situações, a oferta ou o recebimento podem gerar expectativas, reivindicações de favorecimentos, insinuações indiretas de suborno ou uma vantagem inapropriada, caracterizando uma possível situação de conflito de interesses.

5.1. Formas Aceitáveis de Brindes, Presentes e Hospitalidades

São aceitáveis **brindes institucionais e sem valor comercial**, puramente simbólicos, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, caderno, calendário, boné, livro, etc., desde que sejam materiais simples e de uso comum da população. Canetas de marcas famosas e de valores expressivos (ou qualquer outro material nesse sentido) não poderão ser aceitos;



Também poderão ser aceitos **presentes de valor baixo ou até inexpressivo**, como um bombom, uma semente de planta/cartão semente;

Refeições ou eventos de entretenimento (teatros e shows, por exemplo) **só poderão ser realizados se necessários para o estreitamento dos laços entre as partes**, de valor razoável e sem regalias de alto custo (ex: escolha do melhor e mais caro restaurante da cidade; escolha do vinho mais caro da casa);



As **refeições utilizadas para parcerias devem acontecer preferencialmente em almoços** e devem ser evitados almoços com fornecedores ou parceiros durante a fase de negociação e contratação de um serviço/parceria;

Quando as pessoas colaboradoras forem convidadas para participar de eventos patrocinados ou promovidos por parceiros, fornecedores ou representantes do nosso grupo de relacionamento, **somente poderão aceitar após a aprovação formal** dos seus gestores.



5.2. Quando Não é Permitido Dar ou Receber Presentes

Não é permitido dar ou aceitar presentes que possam influenciar, recompensar ou que aparentem **interferir no julgamento daquele que irá receber o benefício;**



Não é permitido dar ou receber presentes que criem a impressão ou obrigação implícita de que o presenteador tem direito a **tratamento preferencial;**

Não é permitido que pessoas colaboradoras **solicitem ou aceitem favores ou presentes de terceiros**, parceiros ou pessoas que mantenham parceria com o CIEE, seja para benefício próprio ou para membros de sua família;



Não é permitido que pessoas colaboradoras solicitem ou aceitem como presente **qualquer espécie em dinheiro ou equivalente**, como vouchers ou vales-presentes, independentemente da quantia;

Não é permitido o oferecimento ou recebimento de presentes ou cortesias comerciais se a pessoa colaboradora estiver **envolvida em qualquer etapa de um processo formal de licitação;**



É vedado o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades **nas residências das pessoas colaboradoras do CIEE**. Caso isso venha a ocorrer, deverá ser declarado à pessoa gestora para análise e aprovação;

Não é permitido **qualquer tipo de comercialização interna ou externa dos brindes, presentes, ingressos** de eventos e shows que forem sorteados no CIEE.



É vedado o envio, promessa ou oferecimento de presentes para Agentes Públicos, independentemente da circunstância, em conformidade com o Decreto nº 10.889/2021. Sua entrega, além de infração legal, poderá ser motivo de aplicação das medidas disciplinares previstas nas normativas internas do CIEE.

6. Perguntas e Respostas

Posso aceitar caderno, agenda, lápis, chaveiro ou outro material similar de empresas ou órgãos públicos?



Sim. Brindes modestos, de valor puramente simbólico, podem ser aceitos de nossos parceiros ou de qualquer outra empresa e/ou órgão público, mesmo que não mantenha relação profissional com o CIEE.

Se um parceiro do CIEE me chamar para um almoço para discutirmos a nossa parceria, posso aceitar?



Se o almoço se der em um restaurante comum - que você frequentaria no seu dia a dia - **sim!** A hospitalidade (no caso, o almoço) não pode ter o intuito ou a aparência de influenciar nossas decisões como profissionais. Contudo, considerando se tratar de "reunião de negócios", sempre recomendamos que ela seja realizada em uma das instituições, e não em horário de refeição e descanso.

Um parceiro ou possível futuro parceiro me enviou uma cesta comemorativa (ex: Natal, Páscoa, etc) com vários produtos. O que fazer?



Nossa recomendação é que o presente seja recusado educadamente. Caso não seja possível recusar, a pessoa colaboradora que o recebeu deve formalmente (de preferência por e-mail) agradecer o presente e informar que, por conta das diretrizes internas da instituição, bem como do seu Código de Conduta Profissional, a cesta será dividida entre as pessoas do CIEE. Nesse caso, a cesta deverá ser dividida entre as pessoas colaboradoras do setor ou poderá ser doada para alguma instituição de caridade.

Recebi uma bebida alcóolica de valor expressivo. Posso aceitar?



Não, por se tratar de bebida alcóolica. Contudo, caso a sua devolução possa abalar o relacionamento com o parceiro, a pessoa colaboradora que a recebeu deve formalmente (de preferência por e-mail) agradecer o presente e informar que, por conta das diretrizes internas da instituição, bem como do seu Código de Conduta Profissional, o presente será sorteado dentre as pessoas do CIEE. Nesse caso, a bebida deverá ser encaminhada à sua pessoa gestora, para que seja sorteado entre as pessoas colaboradoras do setor.

Um parceiro me ofereceu ingressos para um festival de música. Ele não comparecerá e disse que eu posso levar quem eu quiser como acompanhante. Posso aceitar?



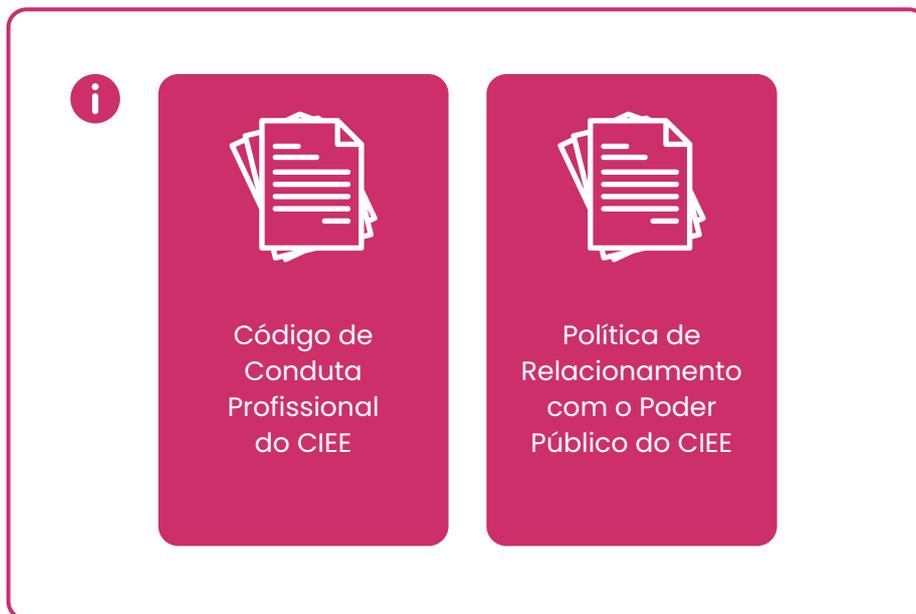
Entretenimentos só são aceitáveis se tiverem a finalidade de estreitarem a relação de parceria. Se o parceiro não comparecerá, perde a sua finalidade. Exceções serão tratadas como tal, principalmente em caso de análise de artistas que gostaríamos de contratar para apresentação em eventos realizados pelo CIEE.

Um parceiro ou possível futuro parceiro oferece pagar uma viagem (passagem e/ou hospedagem) para mim ou alguém da minha família para o destino que eu escolher. Posso aceitar?



Viagens não poderão ser aceitas, a não ser em casos específicos, como para comparecimento a eventos que nos façam conhecer melhor as atividades e produtos do parceiro, ou até mesmo de reciclagem da utilização de seus serviços. Todos os convites de viagens, sejam elas nacionais ou internacionais, deverão ser encaminhados previamente aos responsáveis pelo Programa de Compliance, para verificação e orientação, incluindo as condições e cronograma. A hospitalidade necessariamente deverá ter relação com a atividade profissional e com os objetivos da instituição.

7. Referências



8. Disposições Finais

Esta Política poderá ser alterada/atualizada a qualquer tempo, competindo a cada pessoa colaboradora do CIEE o seu acompanhamento, devendo seguir as diretrizes da Política vigente.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Versão
02

Vigência
Outubro de 2024

Área responsável
Compliance



PROGRAMA DE
COMPLIANCE



CIEE